

PROJETO DE LEI Nº 982 DE DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública Estadual a **Colônia de pescadores profissionais Z-10**.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública Estadual a **Colônia de pescadores profissionais Z-10**, com sede na 304 sul av. LO 05, sala 4, plano diretor sul, Palmas-TO, constituída em 12 de maio de 2007.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A **Colônia de pescadores profissionais Z-10**, é uma associação sem fins econômicos, que exerce sua atividade na área geográfica do município de Palmas, Estado do Tocantins, com sede na 304 sul av. LO 05, sala 4, plano diretor sul, Palmas-TO, constituída em 12 de maio de 2007, constituída em 12 de maio de 2007, inscrita sob o CNPJ nº 08.839.517/0001-80, que tem como finalidade, promover projetos voltados para a população e classe de pescadores.

Tal comunidade trouxe e traz inúmeros benefícios à sociedade tocantinense, desta forma faz jus a aprovação desta declaração.

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=43352201000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2024.12.11 08:25:19 -0300'

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

Pa78a48635dd6f6ddbfb9a96a00ebaecfK12686

Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**Enviada por: **JANAD VALCARI
(dep.janad.valcari)**Descrição: **Declara de utilidade pública Estadual a Colônia de
pescadores profissionais Z-10**Data de Envio: **09/12/2024
10:05:17**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI



COLÔNIA DOS PESCADORES Z - 10 Palmas - TO
CNPJ: 08.839.517/0001-80, fundada em 12 de maio 2007
304 Sul, Feira Coberta, Av. 05, Plano Diretor Sul, Sala 04, Palmas - TO
TELEFONE:(63) 98150-7247, E-mail: coloniaz102007@gmail.com
Palmas - Estado do Tocantins

ESTATUTO SOCIAL DA COLONIA DOS PESCADORES Z-10 DE PALMAS - TOCANTINS.

3ª Alteração Estatutária.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Colônia de Pescadores Profissionais Z-10 DE PALMAS-TO, portadora do CNPJ nº 08.839.517/0001-80, fundada em 12 de maio de 2007, passou a ser denominada "Colônia de Pescadores Z-10 de Palmas - TO (Z-10)", é uma entidade representativa de classe, equiparada pelo parágrafo único do artigo 8º da Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 11.699/08 de 13-06-2008, é uma Organização, **sem fins econômicos**, com prazo de duração indeterminado, com sua Sede localizada no endereço na feira coberta da 304 Sul, Av. 05 Sala 04 plano diretor sul, Palmas - TO CEP.77021-022 no Estado do Tocantins, é integrante do Sistema Federativo e Confederativo FETOPESCA e CBPA.

§1º - A Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-10 de Palmas - TO, Z-10, é organizada nos termos da legislação vigente aplicável à espécie e tem seus objetivos voltados para o estudo, a defesa e a coordenação das categorias de trabalhadores que fazem a pesca e/ou aquicultura, no município de Palmas - TO, sua profissão ou principal meio de vida, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria especificamente a Lei n.º 11.699/2008 e o Título V, Capítulo I da CLT.

§2º - A Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-10 de Palmas - TO, tem também como objetivo, colaborar com os poderes públicos e de demais entidades, bem como; buscar a solidariedade entre os trabalhadores e a sociedade.

66402 - 17/05/2024 - Pág. 7 de 29



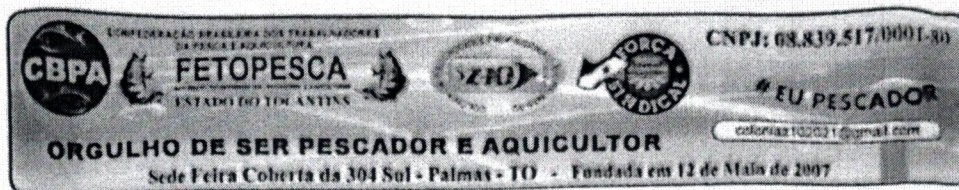
Artigo 2º. A Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-10 de Palmas – TO, (Z-10), tendo como base territorial o Município de Palmas - TO, bem como; os seus distritos e as suas comunidades.

Artigo 3º. São Prerrogativas da Colônia:

- I. Representar perante as autoridades administrativas e/ou judiciárias, os interesses Gerais ou Individuais da Categoria, relativos à profissão ou atividade exercida, bem como: representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral, em juízo ou fora dele, tudo em conformidade com o artigo 8º da Constituição Federal e com as disposições constantes na Lei n.º 11.699/2008 e o Título V, Capítulo I da CLT;
- II. Informar, reclamar ou denunciar às autoridades públicas ou privadas competentes, quaisquer assuntos que sejam a respeito ao Meio-Ambiente ou a demais aspectos relativos à Pesca Artesanal;
- III. Eleger e designar os representantes da categoria;
- IV. Estabelecer contribuições associativas a serem pagas por todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos do Estatuto e/ou das deliberações das Assembleias da categoria;
- V. Fundar e manter Capatazias, quando necessário, após a aprovação pela Assembleia Geral;
- VI.
- VII. Em parceria com poder público e/ou com a iniciativa privada, promover atividades de educação profissional visando à formação, qualificação e requalificação do Pescador Artesanal, objetivando o constante desenvolvimento humano, assim como; atividade em Defesa e Proteção ao Meio-Ambiente e aos Recursos Naturais de modo em geral, Preservando Áreas Ecologicamente importantes, conservando a Biodiversidade e estimulando a criação de Unidade de Conservação;
- VIII. Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras, cumprindo as determinações e Resoluções dos Órgãos competentes;
- IX. Representar os seus associados junto às instituições de Previdência Social, educacionais e Financeiras, visando a auxiliar na assistência médico – medicamentosa, hospitalar, técnico-profissional e econômica, dentro das possibilidades da Colônia;

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646



66402 - 17/05/2024 - Pág. 9 de 29

- X. Defender a execução das Normas de Legislação sobre a Pesca, colaborando com as Autoridades na Fiscalização Ambiental, Saúde Sanitária e informar do uso de processos inadequados e contrários à Lei da Pesca e às determinações dos Órgãos Ambientais Competentes;
- XI. Pleitear perante as autoridades competentes, quando presentes os pressupostos legais, as concessões relativas a Terrenos de domínio da Marinha, da União, do Estado e Município;
- XII. Receber Subvenções de Órgãos Públicos para a manutenção e execução de seus programas;
- XIII. Envidar esforços, no sentido de promover atividades sócias e de assessoramentos em geral, bem como; para o desenvolvimento de projetos habitacionais em conjunto com a Federação Estadual e/ou Confederação Nacional da Categoria, em parceria com o Poder Público, sempre que houver condições para tanto.

Artigo 4º. SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA COLÔNIA:

- I - Observância das Leis, a Constituição Federal e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- II - Manter arquivados as Fichas de Cadastros com Fotos e atualizadas, os Livros de Registro dos Associados (as), nos quais, deverão constar o nome, a data de nascimento, o estado civil, a nacionalidade, o número do registro geral do pescador (a), sem prejuízo de quaisquer outras informações que a Direção da Colônia julgar necessárias e as demais que a Assembleia Geral aprovar que sejam exigidas;
- III - Manter arquivados os Livros de assentamentos das Atas das Assembleias Gerais, inclusive das Eleições, bem como; os respectivos Livros Registros de Presença;
- IV - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas e hipótese de dispuserem a Lei e/ou a deliberação de Assembleia Geral;

Parágrafo único: A Colônia não poderá filiar-se a Organizações Internacionais, nem com elas, manter relações, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS (AS),

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646



DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º. DA ADMISSÃO:

I – Todo cidadão (ã) que trabalha direto ou indiretamente com a pesca e/ou faz da atividade pesqueira o seu meio principal de vida, assiste o direito de se associar à Colônia de Pescadores Artesanais Z- 10 de Palmas - TO, na Categoria de Sócio Efetivo, salvo comprovada falta de idoneidade, cabendo, nos casos de negativa ao pedido de se associar, recurso perante os Órgãos Confederativos imediatamente superiores, ou sejam; FETOPESCA e CBPA.

§1º - Ao cidadão que tenha se dedicado na defesa dos direitos da pesca e que tenha trabalhado de forma relevante para a melhoria da categoria da pesca profissional artesanal e ou que tenha na pesca artesanal, uma fonte de renda contínua ainda que não seja pescador, assiste o direito de se associar à Colônia como sócios efetivos, desde que resida no Município, Sede da Colônia, no mínimo há cinco anos e que tenha desempenhado o seu trabalho em favor da pesca há, no mínimo, três anos;

§2º - Além dos pescadores profissionais e aquicultores, poderá se associar à Colônia Z-10, como sócio cooperador, qualquer cidadão que, comprovada a sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento da categoria, sem exigir da Colônia Z-10 qualquer benefício que se aplique aos sócios efetivos.

II – A Colônia terá Quatro Categorias de associados (as), a saber:

- 01) SÓCIOS EFETIVOS, ou seja, os pescadores (as) artesanais, pequenos armadores ou armadoras de pesca, artesãos (ãs) de pesca, pequenos (as) fabricantes artesanais de embarcações, aquicultores (as), beneficiadores (as) de pescados que desenvolvem seu labor direta ou indiretamente ligado à pesca, em regime individual ou de economia familiar, além das pessoas que se enquadrem no §1º do Inciso I do artigo 5º deste Estatuto Social;
- 02) SÓCIOS COOPERADORES, ou seja, qualquer cidadão que, após comprovada a sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento do Espírito Associativo e da Categoria, aplicando essa condição, a outorga de direitos, vantagens ou deveres;
- 03) SÓCIOS HONORÁRIOS, ou seja, qualquer cidadão que for com tal título agraciado em Assembleia Geral da Colônia por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, aplicando essa condição, a outorga de direitos, vantagens ou deveres;
- 04) SÓCIOS REMIDOS, ou seja, trabalhadores aposentados da pesca artesanal, detendo esses os direitos inerentes aos sócios efetivos.

Marcelo da Silva Goryno

Marcelo da Silva Goryno
OAB/TO 9.646

66402 - 17/05/2007 - F.º 10 de 29



66402 - 17/05/2024 - Pág. 11 de 29

§3º - Os Sócios Cooperados, Honorários e Remidos, detêm o direito de participação no exercício do voto nas Assembleias Gerais, bem como gozam de todas as demais vantagens e prerrogativas conferidas por lei ou estabelecidas no presente Estatuto. Tal prerrogativa encontra respaldo no artigo 55 do Código Civil, reafirmando a equiparação desses membros aos Sócios Efetivos no que concerne aos direitos e benefícios estatutários;

§4º - Compete à Assembleia Geral aprovar as inscrições dos Sócios (as) efetivos e Cooperadores, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 6º. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I - Participar das Assembleias e Eleições, cabendo-lhes o direito de votar e ser votado, direito este assegurado aos sócios efetivos, cooperado, honorários e remidos;**
- II - Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela Colônia, respeitados os limites impostos pelo §1º do ARTIGO 6º desde Estatuto Social;**
- III - Apresentar e submeter ao estudo da Categoria, quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que que entender convenientes;**
- IV - Requerer, com um mínimo de associados correspondente a um quinto (20%) Vinte por Cento dos componentes do quadro social e em dia as suas obrigações sociais, a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;**
- V - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por Lei aos pescadores (as) profissionais artesanais e aquicultores (as);**
- VI - Exercer a Função de Capataz;**
- VII - Representar contra atos administrativos da diretoria e recorrer aos Órgãos Confederativos Superiores, ou sejam; a FETOPESCA e CBPA.**

Artigo 7º. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I - Cumprir e fazer o presente estatuto social;**
- II - Pagar pontualmente a mensalidade estabelecida através da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pagamento esse, que deverá ser feito na rede bancária, conforme previamente informado pela Colônia Z-10;**
- III - Comparecer e Participar Ativamente das Assembleias Gerais e acatar decisões delas;**

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646



- IV – Prestigiar a Colônia, a FETOPESCA e a CBPA por todos os meios ao seu alcance, e propagar o Espírito Associativo entre os elementos da Categoria Profissional;
- V – Comparecer regulamente à Colônia Z-10, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da categoria;
- VI – Manter sempre atualizada toda a sua documentação e trazer consigo a Carteira Social, expedida pela Colônia Z-10 de Palmas – TO, a Carteira de Pesca Atualizada, expedida através do Ministério da Pesca e Aquicultura e comprovantes de quitação de suas mensalidades;

Artigo 8º. De acordo o ato emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer Associado (a) recorrer, dentro de TRINTA DIAS, ao Órgão Confederativo Imediatamente Superior, FETOPESCA e em Última Instancia, e CBPA.

Artigo 9º. PERDERÁ SEUS DIREITOS O ASSOCIADO QUE:

- I – Por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de convocação para a prestação de serviço militar obrigatório, ocasiões em que não perderá os respectivos direitos associados e ficará isento do pagamento de qualquer contribuição.
- II – Praticar atos contrários às leis vigentes ou arruinar o patrimônio da Colônia Z-10. Nesta hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantindo o direito de defesa e contraditório.
- III – Não pagar as suas Mensalidades por mais de TRÊS MESES, salvo quando em tratamento de sua saúde, com a apresentação de Atestado Médico para ser encaminhado ao INSS quando superior a quinze dias.
- IV – For condenado a pena de reclusão superior a um ano e após a sua sentença transitada e julgada.
- V – Por difamação pessoal infundada, comentada em local fora da Assembleia Geral, referente a membro (s) da CBPA, FETOPESCA, DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e ou de qualquer Associado (a) colônia Z-10 de Palmas – TO.

§1º - Ao Associado (a) excluído, caberá recurso junta à Federação de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins, dentro de trinta dias a contar da data da ciência da decisão punitiva, tendo e, em última instância à CBPA – A Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores, tendo cada instância administrativa, dez dias de prazo para o julgamento do recurso;

Marcelo da Silva Corvino

Marcelo da Silva Corvino
OAB/TO 9.646

66402 - 17/05/2024 - r. 09. 1º 29



66402 - 17/05/2024 - Pág. 13 de 29

§2º - A Diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão à Federação de Pescadores Profissionais e Aquicultores do Estado do Tocantins, FETOPESCA, anexando a cópia da Ata da Assembleia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§3º - O Associado (a) excluído poderá ser readmitido no quadro social da Colônia, decorrido um ano de punição, e em caso de Reincidência, decorridos um período de cinco anos, por deliberação da Assembleia Geral, se ele não for reincidente novamente e/ou estiver cumprindo pena, ou se a irregularidade houver cessado.

§4º - Os associados (as) de que trata este artigo, não terão direito a voto nas Assembleias convocadas pela Colônia Z-10, a menos que tenha decorrido o prazo de um ano da cessação da irregularidade que motivou a punição.

Artigo 10º. Os associados (as) estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, as quais deverão ser aplicadas pela Diretoria, obedecidos os critérios a seguir, além dos já descritos no art. 9º:

I - Serão suspensos os direitos dos Associados (as) que desacatarem as decisões das Assembleias Gerais ou da Diretoria, o que não exclui o direito do Associado (a) recorrer aos Órgãos Confederativos de instância Imediatamente Superiores, FETOPESCA e CBPA.

II - Poderão ser excluídos do quadro social os Associados (as) que:

- a) Por má conduta, por desordem ou falta cometida contra o patrimônio, moral ou material da entidade, se constituir em elementos nocivos à mesma;
- b) Malferir o Sistema Confederativo e/ou propagar ideias injustificadamente contrárias ao Espírito Associativo.

III - As penalidades serão impostas pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral.

IV - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência para conciliação e explicações prévias, entre o associado, os membros da Diretoria e Concelho Fiscal, sendo que o primeiro, no prazo de dez dias, aduzirá por escrito sua defesa, a partir do recebimento da notificação por escrito e contrarrecibo.

V - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral, e/ou para os Órgãos Confederativos de Imediatamente Superiores - FETOPESCA e CBPA, no prazo de trinta dias.

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646



VI – Os Associados (as) que tenham sido excluídos do quadro social por falta de pagamentos de suas Mensalidades e ou Financiamentos, poderão reingressar na Colônia Z-10, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, após a liquidação de seus débitos, e quando se tratar de outros motivos, após decisão da Assembleia Geral.

VII– Aqueles Associados (as) que tiveram sido penalizados, não caberá o direito de voto, ou gozarem de quaisquer benefícios da Colônia, até que transcorra o prazo da punição, de no mínimo, sessenta dias após a regularização da situação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COLÔNIA Z-10 E DA COMPETÊNCIA DE SEUS DIREITORES, DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Artigo 11º. A Colônia Z-10 será administração por uma diretoria composta de Seis Membros a seguir relacionados: **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário Tesoureiro e Segundo Tesoureiro**, eleitos a cada três anos pela Assembleia Geral Eleitoral, mais um Conselho Fiscal composto por três membros, com igual número de suplentes, permitindo-os a reeleições.

Parágrafo único: os cargos da diretoria não são remunerados, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens.

TÍTULO PRIMEIRO – DA DIRETORIA

Artigo 12º. À DIRETORIA COMPETE:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II – Dirigir a Colônia Z-10 de acordo com este Estatuto, administrar o Patrimônio Social e promover o bem geral dos Associados (as) e da Categoria Representada;
- III – Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao presente Estatuto;
- IV – Aplicar as penalidades estatutárias previstas;
- V – Reunir-se em Assembleia Geral Ordinariamente, uma vez por mês para Prestação de Contas e Assuntos Gerais e, extraordinariamente, sempre que o Presidente e/ou a maioria simples da Diretoria convocar;
- VI - Fazer Organizar, por Contabilista Legalmente Habilitado, até o dia 31 (Trinta e Um) de Dezembro de cada ano, a proposta do Orçamento de Receitas e Despesas

Marcelo da Silva Górvino

Marcelo da Silva Górvino
OAB/TO 9.646



para o Exercício Seguinte, bem como; apresentar até o dia 20 (Vinte) de fevereiro de cada ano, o Balanço Financeiro Geral das Receitas e Despesas do Exercício anterior, contendo a discriminação das Receitas e das Despesas, submetendo ambos, cada qual a seu tempo, para aprovação da respectiva Assembleia Geral Ordinária, providenciando após isso, a sua Averbação e Registro em Cartório, a respectiva publicação em editais afixados na Sede da Colônia Z-10 e em locais de grande circulação dos Associados (as) e em demais locais que a Diretoria julgar apropriados;

VII – Realizar ao término de cada mandato, a prestação de contas à nova diretoria eleita, de sua gestão dos exercícios financeiros correspondentes ao mandato, levantando-se para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesas e/ou econômico, nos livros próprios, o qual, além da assinatura deste, conterà as da diretoria afetiva.

VIII – Efetuar as Despesas não previstas no orçamento anual, somente após aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

IX – Definir a ajudar de custo de seus membros, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando se fizer necessário.

X – No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, representar perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Privadas, os Associados (as) da Colônia, especialmente no que tange à matrícula, inscrição e regularização de documentos de pescadores (as) e aquicultores (as) e de embarcações de pesca;

XI – Promover, incentivar e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho – Dia do Pescador;

XII – Admitir e Demitir os eventuais empregados da Colônia Z-10.

XIII – Traçar normas para aplicação de qualquer fundo participativo, criado especificamente para o fim de promover o espírito associativo entre os pescadores (as) artesanais em geral;

XIV – Realizar a prestação de contas mensal com o parecer do conselho fiscal, em datas previamente acordadas em Assembleia Geral.

§1º - As Dotações Orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento do ano gestor poderão ser complementares pela Diretoria junto às respectivas Assembleias Gerais sob a forma de solicitação de créditos adicionais, cujos atos concessórios poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente;

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646

66402 - 17/05/2024 - Pág. 15 de 29



§2º - As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais, ou por aclamação da Assembleia, por maioria simples dos votos, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

§3º - No caso de vacância de cargo na diretoria, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo, exceto, quando a vacância se der no cargo de Presidente, ocasião em que o Vice-Presidente o ocupar, deixando a Vice-Presidência para o Primeiro Secretário, assumindo assim, o Segundo Secretário na vacância do cargo de Primeiro Secretário e o Segundo Tesoureiro na vacância do cargo de Primeiro Tesoureiro.

§4º - No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, seguirá a ordem do 1º ao 3º suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo.

§5º - Para os casos de vacância em que não mais houver ocupantes para os cargos, o preenchimento da vaga dar-se-á após decisão tomada por Assembleia Geral convocada para esse fim.

Artigo 13º. AO PRESIDENTE COMPETE:

- I - Representar a Colônia Z-10 ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo, em situações estritamente necessárias, delegar poderes.
- II - Assinar as Atas das Assembleias, o Orçamento Anual e todos os papéis que dependem de sua palavra, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- III - Convocar e presidir as Assembleias da diretoria, convocar e instaurar a Assembleia Geral;
- IV - Ordenar os Pagamentos das Despesas do regular funcionamento da Colônia Z-10, através de Cheques Nominais, devidamente assinado em conjunto com o Tesoureiro (as);
- V - Contratar os Funcionários (as) e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com a previa aprovação dos demais Membros da Diretoria;
- VI - Desempenhar com Dignidade, Honestidade e Transparência o Cargo para qual foi eleito e no qual foi investido;
- VII - Não tomar deliberações que envolvam a Categoria, sem prévio posicionamento da Diretoria da Colônia Z-10 e da Assembleia Geral;

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646



66402 - 17/05/2024 - Pág. 17 de 29

- VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IX – Abrir Conta Corrente Bancário em nome da Colônia Z-10, assinar junto com o Tesoureiro, os Cheques Nominais da Colônia para efetuar os devidos pagamentos de despesas de um modo em geral;
- X – Providenciar para que seja aposto na ficha de Associado o Número da Licença das Embarcações dos Associados (as), quando for o caso, bem como; de toda a sua documentação;
- XI – Tomar as providências necessárias, visando à regularização e atualização dos documentos dos pescadores (as) e de suas embarcações, junto aos Órgãos competentes;
- XII – Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos Associados (as), observados o disposto na Legislação Pátria e no presente Estatuto Social.

Artigo 14º. AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III – Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e aquelas para as quais for designado;
- IV – Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Artigo 15º. AO PRIMEIRO SECRETARIO COMPETE:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Supervisionar e preparar toda documentação e correspondência do expediente da Colônia Z-10;
- III – Manter organizada os Serviços da Secretaria, os registros e arquivos da Colônia Z-10 sob sua guarda;
- IV – Redigir, ler e assinar as Atas das Assembleias;
- V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646



VI – Coordenar as delegacias, subseções e/ou capatazias da Colônia Z-10, quando existirem, bem como; as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria;

VII – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 16º. AO SEGUNDO SECRETARIO COMPETE:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Substituir o primeiro secretário nas suas ausências e impedimentos;

III - Manter organizados os Serviços da Secretaria, registros e arquivos da Colônia Z-10 sob sua guarda;

IV - Elaborar, ler e assinar as Atas das Assembleias, garantindo precisão e fidelidade nos registros;

V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, zelando pela eficácia e eficiência das operações;

VI - Coordenar as delegacias, subseções e/ou capatazias da Colônia Z-10, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria;

VII - Substituir o Vice-Presidente na ausência do primeiro secretário, assumindo suas responsabilidades com dedicação e responsabilidade.

Artigo 17º. AO TESOUREIRO GERAL COMPETE:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Ter sob a sua guarda e suas responsabilidades os valores da Colônia Z-10 e respectivos documentos financeiros contábeis;

III – Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques nominais e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV – Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade financeira e patrimonial da Colônia Z-10;

V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646



66402 - 17/05/2024 - Pág. 18 de 29



VI – Apresentar mensalmente para a Diretoria e Conselho Fiscal, o balancete financeiro, extrato bancário da conta corrente da Colônia Z-10, relatório da emissão de cheques do mês anterior e saldo disponível em conta.

Artigo 18º. AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE:

I – Garantir o estrito cumprimento do presente Estatuto;
 II – Substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências e impedimentos, assumindo integralmente as responsabilidades inerentes ao cargo.



III – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Colônia Z-10, bem como os documentos financeiros contábeis correspondentes;

III – Assinar, juntamente com o Presidente, em cheques nominais, sendo responsável pela efetuação de pagamentos e recebimentos autorizados;

IV - Organizar e gerenciar a contabilidade financeira e patrimonial da Colônia Z-10;

V – Supervisionar e fiscalizar as atividades da Tesouraria, assegurando a eficácia e conformidade com as políticas estabelecidas;

VI – Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal o balancete financeiro, extrato bancário da conta corrente da Colônia Z-10, relatório da emissão de cheques do mês anterior e o saldo disponível em conta.

TÍTULO SEGUNDO – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º. A Colônia Z-10 terá um Conselho Fiscal composto de TRÊS MEMBROS, com igual número de suplentes, eleitos justamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral Eleitoral e na forma deste Estatuto, cujo mandato será igual ao da Diretoria.

Parágrafo Único. Das reuniões mensais do Conselho Fiscal, serão lavradas Atas em livro próprio, funcionando como secretário da reunião o Conselho para tanto escolhido no ato.

Artigo 20º. AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

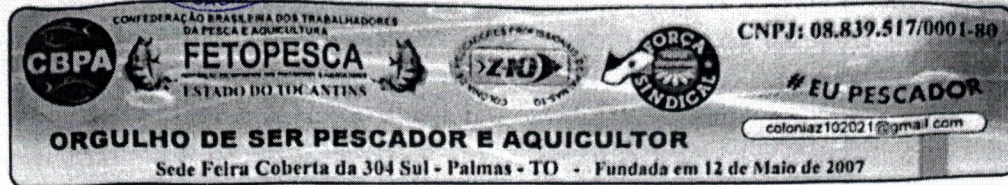
I – Cumprir e fazer cumprir o presente do estatuto.
 II – Reunir-se ordinariamente mensalmente para examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos de escrituração contábil da Colônia;

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646



86



- III – Analisar e provar os balanços financeiros da Colônia Z-10, utilizados pela Diretoria;
- IV – Fiscalizar as aplicações das verbas da Colônia Z-10, utilizadas para o pagamento das despesas realizadas pela Diretoria;
- V – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Colônia, sempre que solicitado pela Diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade comprovada;
- VI – Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias ou da Diretoria da Colônia Z-10, sempre que forem constatadas irregularidades com assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 21°. As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão uma vez a cada mês, especialmente para Prestação de Contas e por ocasiões da Previsão Orçamentárias e do Balanço Financeiro Anual, e as Assembleias Gerais Extraordinárias em realização de Eleições e sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Os lançamentos contábeis coincidirão com ano civil.

Artigo 22°. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis Vigentes, e a este Estatuto Social, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo comparecer em primeira convocação, pelo menos, um terço do total de associados (as) em dia com as suas obrigações sociais com a Colônia Z-10 e em segunda convocação, uma hora após a primeira e a deliberação à realizar-se á com a maioria simples de votos dos Associados (as) presentes.

§1° - A convocação da Assembleia Geral, será amplamente divulgada pela Diretoria da Colônia, através de Editais de Convocações, constando Data da Assembleia, Horário, Local, Ordem do Dia e Assuntos Gerais, devendo ser fixados em locais de concentração dos Associados (as) e/ou, Publicados em jornal de grande circulação na base territorial da Colônia Z-10, com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS para as Assembleias Ordinárias, TRÊS DIAS para as Assembleias Extraordinárias, exceto para Eleição, que deverá ser no mínimo Sessenta Dias antecedentes ao vencimento do mandato.

§2° - Para a deliberação sobre Reforma do presente Estatuto Social, bem como aplicação de penalidade aos diretores, previstas neste Estatuto, é exigido o voto de

Marcelo da Silva Górvino

Marcelo da Silva Górvino
OAB/TO 9.646

66402 - 17/05/2024 - Pág. 22 - a 29



66402 - 17/05/2024 - Pág. 21 de 29

dois Terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados (as), ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 23º. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores.

- I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II - A requerimento dos associados (as), correspondente a um quinto dos componentes do quadro social e em dia com as suas obrigações sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação e deverão estar presentes.

Artigo 24º. À Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos Associados (as), não poderá opor-se o Presidente da Colônia Z-10, o qual deverá tomar providências para a sua realização dentro de SETE DIAS, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade dela, a maioria daqueles que a convocam.

§2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo assinalado pelo caput deste artigo, poderão fazer aqueles que a requereram, nas Dependência da Colônia Z-10.

Artigo 25º. As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 26º. A diretoria e o conselho Fiscal serão eleitos para o exercício do mandato de TRÊS ANOS, com direito a reeleições, e pelos trabalhadores da categoria, maiores de dezoitos anos, que forem associados no mínimo, um ano antes da eleição e estando em dia com as suas mensalidades.

Artigo 27º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direito e secreto dos associados (as), em CHAPAS COMPLETAS, com a participação de todos os que estejam quites com as suas obrigações para com a Colônia Z-10.

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646



Parágrafo único - Os Associados (as) que não quitarem as suas obrigações em atraso para com a Colônia até sessenta dias antes do pleito, não terão direito a participar de chapa para a eleição, assim como, não terão direito ao voto.

Artigo 28º. Concorrendo apenas uma chapa, a votação poderá ser por aclamação, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 29º. Concorrendo MAIS DE UMA CHAPA, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos e a votação será realizada através de células rubricadas no verso das mesmas pelo Presidente e Secretário da Mesa e contendo os quadros antes dos Números e Nome de Cada Chapa concorrente para o eleito (a) se manifestar o seu voto.

Parágrafo primeiro. Em caso de empate, será declarada vitoriosa a chapa encabeçada pelo membro Presidente mais idoso.

Parágrafo Segundo. A Posse aos novos Eleitos será dada de imediato a apuração dos votos.

Artigo 30º. As eleições deverão ser convocadas com o prazo mínimo de Sessenta Dias de antecedência ao término do mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal, mediante Edital de Convocação afixado no quadro de avisos e em locais de comprovada concentração dos Associados (as) Efetivos, Cooperadores, Honorários, Remidos, sem prejuízo de publicação em jornal oficial estadual e/ou em jornal de grande circulação na base territorial da Colônia Z-10, quando possível e se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação para as eleições poderá ser publicado tanto pelo Presidente da Colônia Z-10, quanto pelo Presidente da FETOPESCA, a pedido do Presidente da Colônia, ou em caso de omissão deste.

Parágrafo Segundo. Deverá ser afixada juntamente com o Edital de Convocação da Eleição, a lista dos Associados (as) Efetivos com Direito ao Voto.

Artigo 31º. A CHAPA OU CHAPAS que se pretender a concorrer às Eleições deverão ser inscritas na Sede Federação de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins, VINTE DIAS ANTES DA DATA DO PLEITO.

Artigo 32º. Vinte e quatro horas depois de terminado o prazo de inscrições de chapas, a Diretoria, cujo mandato findado, deverá proceder junto à Federação de Pescadores Profissionais Artesanais e Agricultores do Estado do Tocantins, no sentido de solicitar a formação de uma Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições, criando para tanto um Regimento de Trabalho.

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646

65402 - 17/05/2024 - Pág. 22 de 29



66402 - 17/05/2024 - Pág. 23 de 29

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo, será composta de, no mínimo, dois representantes de outras Colônias de Pescadores do Estado do Tocantins, indicados pela Federação Estadual, com a finalidade de total imparcialidade nos resultados.

Artigo 33º. Qualquer Associado da Colônia Z-10, poderá se candidatar às eleições, desde que, maior de dezoito anos e em dia com seus deveres estatutários, tenha pelo menos doze meses de Associado antes da Convocação para a realização das eleições e dois anos de atividade na categoria na base territorial da Colônia, além de preencher os requisitos previstos no presente Estatuto.

Artigo 34º. Ao se inscrever como candidato a Cargo Eletivo, o Associado (a) será obrigado a apresentar os seguintes documentos, além de outros;

- I – Certidões criminais negativas nos foros estadual e federal, obtidas por meio físico ou eletrônico;
- II – Certidão negativa do CPF expedida eletronicamente através da Receita Federal do Brasil;
- III – Carteira de pescador, devidamente atualizada, emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, ou a FICHA ASSOCIATIVA DA COLÔNIA Z-10, unicamente para o caso de pescador (a) aposentado, que não possam renovar o seu Registro Geral de Pescador no MPA;
- IV – Declaração de bens imóveis e apetrechos de pesca;
- V – Certidão Negativa de Débitos expedida pela tesouraria da Colônia;
- VI – Certidão negativa obtida perante os órgãos de proteção ao crédito, exigível apenas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro.
- VI – Se o Candidato ter participado anteriormente de algum cargo em Diretorias e Conselho Fiscal de Colônias de qualquer Estado do País, necessita o referido candidato, apresentar também, a certidão negativa expedida através da FETOPESCA.

Artigo 35º. A (as) chapa (as) deverá ser encaminhada à Federação de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins faltando Vinte Dias para a realização da Eleição para fins de homologação da mesma (as), depois de preenchidos o requisito estabelecido pelo presente Estatuto Social.

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646



88



Parágrafo Único. Qualquer trabalhador associado à Colônia e em dia com os seus deveres e gozando de seus direitos, desde que seja associado (a) há no mínimo, UM ANO, poderá solicitar a impugnação de candidatura e/ou chapa, com a necessária de antecedência mínima de DEZ DIAS antes da realização da Eleição, que será julgada pela Diretoria e Conselho Fiscal da FETOPESCA, caso contrário, será julgada pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto e no seu Regimento de Trabalho.

Artigo 36º. A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio Regimento de Trabalho, sendo que ele deverá prever as seguintes questões:

- I – Garantia de acesso de representantes e fiscais da (s) chapa (as) em todas as mesmas coletoras e apuradas de voto;
- II – Acesso às listagens atualizadas dos Associados (as) aptos a votar;
- III – Quaisquer outros aspectos inerentes e não aos quesitos de transparência, democracia e imparcialidade das eleições.

Artigo 37º. As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral da FETOPESCA, especialmente convocada para essa finalidade.

TÍTULO PRIMEIRO – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 38º. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal perderão no seu mandato nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Violação deste Estatuto;
- III – Abandono injustificado do cargo;
- IV – Aceitação ou solicitação de cargo diverso, público ou não, que importe no afastamento do exercício do cargo ocupado na Colônia;
- V – Má conduta comprovada;
- VI – Deixar de pertencer e/ou, a Defender a Categoria.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646

66402 - 17/05/2024 - Pág. 24 de 29



2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sandra Nascimento Sousa
Escrevente Auxiliar
CARTÓRIO SAGRADOR

66402 - 17/05/2024 - Pág. 25 de 29

§2º - Decidida a Assembleia Geral pela destituição de qualquer diretor, o mesmo deverá ser notificado a devolver todos os documentos e demais pertences inerentes ao cargo.

§3º - A renúncia será comunicada por escrito, e com firma reconhecida, ao Presidente da Colônia Z-10.

Artigo 39º. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante seu substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - As vacâncias ocorridas nas suplências, em decorrência das substituições mencionadas neste artigo, serão preenchidas através de Assembleias Geral Eleitoral, através de escrutínio secreto, convocada nos termos deste Estatuto no prazo máximo de noventa dias, a partir da vacância.

§2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Colônia Z-10, será por este notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao Substituto Estatutário, que dentro de 48 horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido, além de comunicar por escrito a Presidência da Federação de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins.

Artigo 40º. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim compreendida aquela que, mesmo assumindo suplentes, mas que, pelo reduzido número, torne inoperante a Administração da Colônia Z-10, o Presidente, ainda que também renunciante, ou mesmo não aceitando a renúncia coletiva apresentada, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo de 48 horas, a fim de que seja constituída uma junta Governativa Provisória.

Parágrafo Único. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral no prazo acima, qualquer membro da Colônia Z-10, em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-la, devendo comunicar a decisão ao Presidente da Federação de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins.

Artigo 41º. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de Novas Eleição e a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e em prazo não superior a noventa dias, contados da data de sua posse.

Artigo 42º. No caso de abandono ou destituição pela Assembleia Geral, proceder-se na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou ter sido destituído, ser eleito

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646



para qualquer mandato de administração da Colônia Z-10 ou de representação, durante os próximos cinco anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis reuniões intercorrentes durante doze meses, que sejam; da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DA COLÔNIA Z-10 E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 43°. Constitui o Patrimônio da Colônia Z-10:

- I – As Mensalidades dos Associados, determinadas pela Assembleia Geral;
- II – As doações e legadas;
- III – Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV – Bens imóveis, seus aluguéis, juros de títulos e depósitos e bens móveis;
- V – As multas e outras rendas eventuais;
- VI – A contribuição sindical, quando prevista em Lei;
- VII – Convênios de Órgãos Públicos Municipal, Estadual e Federal, especialmente da CBPA – Confederação Brasileira dos Pescadores Artesanais e da FETOPESCA – Federação de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins e de Órgãos não governamentais.
- VIII – Outras contribuições, doações, taxas cobradas de diversos serviços e rendimento dos seus investimentos.

Artigo 44°. As despesas da Colônia Z-10 correrão pelas rubricas determinadas pelo Presente Estatuto e recomendadas pela Assessorias Contábil na Colônia.

Artigo 45°. A administração do patrimônio da Colônia Z-10, constituído pela totalidade dos bens que ela possuir, compete exclusivamente à Diretoria.

Artigo 46°. Os títulos de Renda e os Bens Imóveis, só poderão ser alienados a previa autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços dos Associados (as) com direito ao voto.

§1° - Caso não seja obtido o quórum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de TRINTA DIAS após a primeira convocação.

Marcelo da Silva Corvino

Marcelo da Silva Corvino
OAB/TO 9.646



66402 - 17/01/2024 - Pág. 26 de ...



§2º - Na hipótese do §1º, a decisão somente será válida se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§3º - A venda de imóvel será efetuada pela diretoria, somente após a decisão da Assembleia Geral, na forma acima descrita, através de concorrência pública e publicação mensal em Jornais de Grande Circulação no Território Base da Colônia, no mínimo com Noventa Dias de antecedência.

Artigo 47º. No caso de dissolução da Colônia Z-10 após a decisão da Assembleia Geral, convocada para tal fim e instalada com a presença mínima de (2/3) Dois Terços dos membros Associados em Dia, com direito a voto, em primeira convocação, e em terço em segunda convocação após Trinta Dias, os bens móveis e imóveis, após pagas às dívidas existentes, serão doados a outra Colônia, a ser previamente escolhida através da Assembleia Geral, com a participação da FETOPESCA e CBPA.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º. A Colônia Z-10 deverá ter para as Assembleias, um livro de Atas de um livro de presença, o qual deverá conter um cabeçalho que se refira especificamente a cada livro.

Artigo 49º. Dentro de sua base territorial, a Colônia Z-10 – quando necessário – instituirá capatazias ou delegacias, para melhor assistência e proteção dos direitos de seus Associados (as), bem como; da categoria profissional representada.

Artigo 50º. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Artigo 51º. A Diretoria Efetiva e o Conselho Fiscal e seus Suplentes não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela Colônia, salvo quando devidamente comprovado a prática de uso de má fé.

Parágrafo Único. Estão os demais membros sujeitos aos mesmos termos.

Artigo 52º. A Colônia Z-10 repassará a contribuição mensal, correspondente a Doze por cento de sua arrecadação bruta mensal, até o dia 15 de cada mês posterior, com as finalidades de Manutenção do Sistema Confederativo, FETOPESCA e CBPA, devendo ser depositada na Conta Corrente Bancária indicada e em nome da Federação de Pescadores Profissionais Artesanais do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único – Ficando cientes a Diretoria e Conselheiros Fiscais, do que não repasse dentro do prazo previsto no presente do Estatuto Social, o valor será

Marcelo da Silva Corvino

Marcelo da Silva Corvino
OAB/TO 9.646



acrescido de juros de acordo com Lei vigente por pagamento em atraso e da multa no valor de 2% (Dois por Cento), ficando a Colônia ainda sujeita a cobrança via judicial, depois de trinta dias do vencimento.

Artigo 53°. A Colônia Z-10 de acordo com as suas condições econômicas, poderá comprar e revender pescados adquiridos de seus Associados (as), de forma a ser altamente sustentável e visando reverter em melhoria na infraestrutura física da Colônia com o objetivo de ampliar seus serviços para melhor atender os seus Associados (as).

Artigo 54°. O movimento Contábil-Financeiro da Colônia Z-10 deverá ser através de Conta Corrente Bancária, tais como; os pagamentos das despesas correntes e dos repasses mensais a Federação, deverão ser por meio de Cheque nominal, de emissão da Conta Corrente da Colônia, salvo se contrariamente houver disposição legal ou vinculante.

Artigo 55°. Os casos omissos no presente Estatuto que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e Diretoria, em reunião conjunta, *ad referendum* da Assembleia Geral observado o que dispõe a

Constituição Federal, o Código Civil, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Convenções da OIT, Organização Internacional do Trabalho e demais legislação pertinente, submetidos a apreciação administrativa e/ou judicial.



66402 - 17/05/2024 - Pág. 28 de 29

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56°. Os atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como; os representantes dos Institutos de âmbito nacional, eleitos pela Diretoria, seguem normalmente seus mandatos, de acordo com o que dispõe o presente Estatuto.

Art. 57°. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Convocada especialmente para esse fim, devendo ser assinado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Advogado contendo o número da OAB para que surta os efeitos legais. Sendo ainda necessário, proceder aos regulares Registros junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Cartório de Registro de Títulos e Documentos Jurídicos.

Marcelo da Silva Gorvino

Marcelo da Silva Gorvino
OAB/TO 9.646

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabela
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo Digital nº 126466AAE303446-IQK

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 28 de novembro de 2024. 44845C
Em Teste da verdade
Sandra Nascimento Sousa
Escrevente Auxiliar

EMOLUMENTOS: R\$3,22, Taxa Judiciária: R\$0,88, Funcivil: R\$0,62
ISS: R\$0,16.: TOTAL: R\$4,88





Art. 58º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Palmas Tocantins, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumentos, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Palmas - TO, 27 de abril de 2024.



DIRETORIA

Davi Rodrigues de Sousa
Colônia da Pescadores Profissionais
da Palmas-TO - Z-10
Presidente

Davi Rodrigues de Sousa

Presidente da Colônia

Alcides C. de Oliveira

Vice-Presidente

Marcelo da Silva Corrêa
OAB/TO 9.646

Marcelo da Silva Corrêa

Advogado OAB-TO nº 9.646

Maria da Guia Sousa dos Santos

Secretaria da colônia

José Soares de Melo

Tesoureiro

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protestos
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
TELEFAX: (63) 3214-9500

SELO DIGITAL 127035AAE784981-QLV
Registro (RCP) - Livro A
Protocolado sob o nº 66402, autenticado sob o nº 18, e registrado sob o nº 1612.
Dou fe. Palmas-TO 17/05/2024. Emol: R\$14,24 ISS: R\$1,88 FUNCIVIL:
R\$12,85 Pg. Ext. R\$32,50 Protoc.: R\$1,95 FA. Eletrônica: R\$2,57 T.F.J.
R\$7,78 Outros R\$5,00 Total R\$80,57

Katia Kenna Mendes Moraes Barros
Escritora

SELO DIGITAL 127035AAE784981-QLV

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO
Sagranmor Angela Precilli - Tabelião
Quadra 104 Norte, Conjunto 06, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas-TO CEP 77.006-032

Confirme a Autenticidade: <http://i.corregedoria.tfo.jus.br/index.php/selodigital>

Selo Digital nº 126466AAE033447-XBH

Confere com o original a mim apresentado. Dou fe
Palmas-TO, 28 de setembro de 2024, 44845C
Em Tepe da Verdade
Sandra Nascimento Sousa
Escrevente Auxiliar

AUTENTICAÇÃO

EMOLUMENTOS: R\$3,22, Taxa Judiciária: R\$0,88, Funcivil: R\$0,62
ISS: R\$0,16. TOTAL: R\$4,88

66402 - 17/05/2024 - Pág. 29 de 29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COASC-AL
Fls. 27
D

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.839.517/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COLONIA DE PESCADORES DE PALMAS TOCANTINS - Z - 10

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CPPPT-Z10

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada



LOGRADOURO
Q 304 SUL AVENIDA LO 5

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
SALA 04

CEP
77.021-022

BAIRRO/DISTRITO
PLANO DIRETOR SUL

MUNICÍPIO
PALMAS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
davirodriguess2010@hotmail.com

TELEFONE
(63) 8121-0431

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2024 às 13:12:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrâmor Angela Piccoli - Tabeliã
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo Digital nº 126466AAE303456-EGW

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, por ter sido verificada por mim da Internet. O referido é verdade e dou fé.
Palmas/TO, 28 de novembro de 2024. 448464
Em Testº da verdade
Sandra Nascimento Sousa
Escrivente Auxiliar

EMOLUMENTOS: R\$5,84 Taxa Judiciária: R\$1,53 Funcivil: R\$0,96 ISS

